

Novembro de 2016

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

Castro Marim



Versão Final





Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Castro Marim

Ficha Técnica

Elaborado Por: Serviço Municipal de Proteção Civil de Castro Marim



Índice

Lista de Acrónimos

Referências Legislativas

Registo de Atualizações e exercícios

Índice de Figuras

Índice de Tabelas

PARTE I - ENQUADRAMENTO	20
1 Introdução	21
2 Finalidade e objetivos	25
3 Tipificação dos riscos	27
4 Critérios para ativação do Plano	29
4.1 Competência para ativação do plano	29
4.2 Critérios para Ativação do Plano	30

PARTE II. EXECUÇÃO	37
1 Estruturas	38
1.1 Estrutura de Direção Política a nível municipal	38
1.1.1 Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim	39
1.2 Estrutura de Coordenação Política e Institucional, a nível municipal	40
1.2.1 Comissão Municipal de Proteção Civil de Castro Marim	40
1.2.2 Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios	42
1.2.3 Comandante Operacional Municipal de Proteção civil (COMPC)	43
1.2.4 Comandante do Corpo de Bombeiros de Vila Real de Santo António (CCB VRSA)	43
1.2.5 Comandante das Operações de Socorro (COS)	44
1.3 Estruturas de Comando Operacional	45
1.3.1 Posto de Comando Operacional Municipal	47
2.1 Responsabilidades dos serviços de proteção civil	49
2.2 Responsabilidades dos agentes de proteção civil	52
2.3 Responsabilidades dos organismos e entidades de apoio	58
3 Organização	66
3.1 Infraestruturas de relevância operacional	66
3.1.1 Serviços de Saúde	66
3.1.2 Estabelecimentos de ensino	67
3.1.3 Equipamentos Sociais	70
3.1.4 Equipamentos Desportivos	73
3.1.5 Património arquitetónico e Arqueológico	75
3.1.6 Rede Rodoviária	78
3.1.7 Rede Ferroviária	80
3.1.8 Rede Transporte Fluvial e Marítima	81
3.1.9 Aeródromos e Heliportos	82
3.1.10 Pontes túneis e viadutos	83
3.1.11 Rede Elétrica	89
3.1.12 Rede de telecomunicações	90
3.1.13 Distribuição de Água e Depósitos	92
3.1.14 Recolha de Águas Residuais e Domésticas e locais de tratamento	94
3.1.15 Barragens	96



3.1.16 Rede de Distribuição de combustíveis	98
3.1.17 Elementos estratégicos-Agentes de proteção civil	102
3.2 Zonas de intervenção	113
3.2.1 Zona de sinistro (ZS)	113
3.2.2 Zona de apoio (ZA)	114
3.2.3 Zonas de concentração e reserva (ZCR)	114
3.3 Mobilização e coordenação de meios	117
3.3.1 Mobilização de meios	117
3.3.2 Sustentação Operacional	118
3.4. Notificação Operacional	118
4 Áreas de Intervenção	121
4.1 Gestão Administração e Financeira	122
4.2 Reconhecimento e avaliação	124
4.2.1 Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação	124
4.2.2 Equipas de Avaliação Técnica	126
4.3 Logística	128
4.3.1. Apoio Logístico às Forças de Intervenção:	128
4.3.2 Apoio Logístico às Populações	131
4.4 Comunicações	139
4.5 Informação pública	142
4.6 Confinamento e/ou evacuação	144
4.7 Manutenção da ordem pública	147
4.8 Serviços médicos e transporte de vítimas	151
4.8.1. Emergência Médica	151
4.8.2. Apoio Psicológico	152
4.9 Socorro e Salvamento	154
4.10 Serviços mortuários	157
PARTE III. INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS	164
1 Inventário de meios e recursos	165
2 Lista de Contactos	166
3 Modelos	167
3.1 Modelos de Relatórios	167
3.2 Modelos e Requisições	191
3.3 Modelos de Comunicados	193
3.4 Lista de distribuição	198
PARTE IV. ANEXOS	201
Anexo 1- Cartografia de Suporte às Operações de Emergência de Proteção Civil	202
Anexo 2- Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados e para a Garantia da Operacionalidade do Plano	240
Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados	240
Programa de medidas a implementar para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano	253
Anexo 3- Ficha de Registo	255



ÍNDICE DE FIGURAS

Figura II. 1 - Locais funcionamento CMPCCM	42
Figura II. 2 - Organização do Posto de Comando Operacional (PCO)	47
Figura II. 3 - Agentes de Proteção Civil - Serviços de Saúde	67
Figura II. 4 - Edifícios de Utilização Coletiva-Estabelecimentos ensino particulares e encerrados	70
Figura II. 5 - Edifícios de utilização coletiva-infraestruturas sociais	72
Figura II. 6 - Edifícios de utilização coletiva-Infraestruturas Desportivas	75
Figura II. 7 - Edifícios de utilização coletiva-Património Cultural	77
Figura II. 8 - Edifícios de utilização coletiva- Locais de culto	78
Figura II. 9 - Rede Rodoviária	80
Figura II. 10 - Rede Ferroviária, Rede Transporte Fluvial e Marítima	82
Figura II. 11 - Pontes Túneis e Viadutos	89
Figura II. 12 - Rede Elétrica	90
Figura II. 13 - Rede de Telecomunicações.....	91
Figura II. 14 - Rede Abastecimento de água.....	95
Figura II. 15 - Barragens do Município de Castro Marim	97
Figura II. 16 - Rede de distribuição de combustíveis e Reservatórios privados.....	102
Figura II. 17 - APC- Presentes no Município CM e APC de VRSA que dão apoio direto CM.....	103
Figura II. 18 - Edifícios de utilização coletiva no Município de CM-Infraestruturas Turísticas	104
Figura II. 19 – Edifícios e locais de utilização coletiva no Município de Castro Marim- Extensão de Praia e Reserva Natural	105
Figura II. 20 – Edifícios e locais de utilização coletiva no Município de Castro Marim- Eventos Festivos.....	106
Figura II. 21 – Edifícios e locais de utilização coletiva no Município de Castro Marim- Infraestruturas de lazer Espaços Culturais	107
Figura II. 22– Outras infraestruturas no Município de Castro Marim- Instituições Governamentais.....	108
Figura II. 23 – Outras infraestruturas no Município de Castro Marim-Serviços Públicos.....	109
Figura II. 24 – Outras infraestruturas no Município de Castro Marim- Armazéns Mercados Supermercados e Feiras	110
Figura II. 25 – Outras infraestruturas no Município de Castro Marim-Restauração	111
Figura II. 26– Outras infraestruturas no Município de Castro Marim- Instituições Particulares.....	112
Figura II. 27– Diagrama das Zonas de Intervenção	113
Figura II. 28 – Zonas de concentração e reserva (ZCR) e Zonas de concentração e reserva via aérea	116
Figura II. 29 - Áreas de Intervenção.....	121
Figura II. 30 - Zonas de Concentração e apoio às populações (ZCAP).....	136
Figura II. 31 - Apoio Logístico	137
Figura II. 32 - Locais de Abrigo Temporário, Ondas de Calor e Vagas de Frio	138
Figura II. 33 - Procedimentos de Logística em Emergência	139
Figura II. 34 - Organização das Comunicações em caso de emergência.....	141
Figura II. 35 - Organização das comunicações em caso de emergência.....	142
Figura II. 36 - Organograma da informação Pública.....	144
Figura II. 37 - Fluxograma da evacuação.....	147
Figura II. 38 - Procedimentos e Instruções de Coordenação da Manutenção da Ordem Pública.....	150



Figura II. 39 - Procedimentos das ações de serviços médicos transporte de vítimas e Apoio Psicológico.....	154
Figura II. 40 - Organização do Socorro e Salvamento.....	157
Figura II. 41 - Fases do TO em caso de Vítimas	161
Figura II. 42 - Zonas de Reunião de mortos, Locais de sepultamento emergência e Necrotérios provisórios	163



ÍNDICE DE TABELAS

Tabela II. 1- Estrutura de Direção Política a nível Municipal	38
Tabela II. 2 - Competências do Presidente da Câmara.....	39
Tabela II. 3 - Constituição da CMPCCM	40
Tabela II. 4 - Competências do COMPC	43
Tabela II. 5 - Competências CCB VRSA.....	44
Tabela II. 6 - Missões COS.....	44
Tabela II. 7 - Principais Missões do PCMun.....	48
Tabela II. 8 - Responsabilidades dos serviços de Proteção Civil	49
Tabela II. 9 - Responsabilidades dos APC.....	53
Tabela II. 10 - Responsabilidades dos Organismos e Entidades de Apoio.....	58
Tabela II. 11 - Escolas do Agrupamento Escolar, por Freguesia.....	67
Tabela II. 12 - Instituições Particulares de Solidariedade Social, por Freguesia.....	69
Tabela II. 13 - Equipamentos Sociais.....	70
Tabela II. 14 - Equipamentos Desportivos	73
Tabela II. 15 - Equipamentos diversos.....	75
Tabela II. 16 - Rede Rodoviária	79
Tabela II. 17 - Rede Ferroviária	81
Tabela II. 18 - Infraestruturas de relevância Operacional (Pontes).....	83
Tabela II. 19 - Infraestruturas de relevância Operacional (Tuneis)	86
Tabela II. 20 - Infraestruturas de relevância Operacional (Viadutos).....	87
Tabela II. 21 - Rede Elétrica	90
Tabela II. 22 - Distribuição de Água e depósitos.....	92
Tabela II. 23 - Reservatórios a cargo das águas do Algarve	93
Tabela II. 24 - Estação de tratamento de água	93
Tabela II. 25 - Estações Elevatórias.....	93
Tabela II. 26 - Estação de Tratamento de águas residuais a cargo das AA	94
Tabela II. 27 - Estação Elevatória	94
Tabela II. 28 - Caraterísticas gerais das barragens do município de Castro Marim (Fonte: PDEPCF).....	96
Tabela II. 29 -Caraterísticas Específicas das barragens do município de Castro Marim (Fonte: PDEPCF).....	96
Tabela II. 30 -Caraterísticas Específicas das barragens do município de Castro Marim (Fonte: PDEPCF).....	97
Tabela II. 31- Bombas de Combustível e Reservatórios Privados.....	98
Tabela II. 32 - Instalações dos APC e CVP no Município de CM (Fonte: PDEPCF)....	103
Tabela II. 33 - Edifícios e locais de utilização coletiva no município de Castro Marim..	103
Tabela II. 34 - Edifícios e locais de utilização coletiva no município de Castro Marim..	105
Tabela II. 35 -Edifícios e locais de utilização coletiva no município de Castro Marim..	107
Tabela II. 36 - Edifícios e locais de utilização coletiva no município de Castro Marim..	115
Tabela II. 37 - Edifícios e locais de utilização coletiva no município de Castro Marim..	116
Tabela II. 38 - Localização das Zonas de Concentração e Reserva (via Marítima)	117
Tabela II. 39 - Grau de Prontidão e de Mobilização	118
Tabela II. 40 - Mecanismos de Notificação Operacional às Entidades Intervenientes .	119
Tabela II. 41 - Gestão Administrativa e Financeira.....	122
Tabela II. 42 - ERAS.....	125
Tabela II. 43 - EAT.....	127
Tabela II. 44 - Apoio Logístico às forças de Intervenção.....	128
Tabela II. 45 - Zonas de Concentração e Reserva.....	130
Tabela II. 46 - Apoio Logístico às Populações	131
Tabela II. 47 - Zonas de Concentração e Apoio às Populações (ZCAP)	133
Tabela II. 48 - Locais Abrigo Temporário Ondas de Calor e Vagas de Frio.....	137



Tabela II. 49 - Comunicações	139
Tabela II. 50 - Informação Pública	142
Tabela II. 51 - Confinamento e/ou Evacuação	144
Tabela II. 52 - Manutenção da ordem pública	147
Tabela II. 53 - Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	151
Tabela II. 54 - Apoio Psicológico.....	152
Tabela II. 55 - Socorro e Salvamento.....	154
Tabela II. 56 - Serviços Mortuários	157
Tabela II. 57 - Locais de reunião de mortos, locais de sepultamento de emergência e localização de necrotérios provisórios.....	161



Lista de Acrónimos

AE	Autoestrada
AEP	Associação de Escoteiros de Portugal
AHB	Associação Humanitária de Bombeiros
AMN	Autoridade Marítima Nacional
ANAC	Autoridade Nacional da Aviação Civil
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANAFRE	Associação Nacional de Freguesias
ANBP	Associação Nacional de Bombeiros Profissionais
ANCTM	Autoridade Nacional de Controlo do Tráfego Marítimo
ANPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
APC	Agente de Proteção Civil
ARH	Administração Regional Hidrográfica
ARIS	Análise de Risco
ARS	Administração Regional de Saúde
ASAE	Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica
BAL	Base de Apoio Logístico
BHSP	Base de Helicópteros em Serviço Permanente
BRIPA	Brigadas de Proteção Ambiental
CADIS	Comandante Operacional de Agrupamento Distrital
CAOP	Carta Administrativa Oficial de Portugal
CAPIC	Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise
CB	Corpo de Bombeiros



CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
CCO	Centro de Coordenação Operacional
CCOD	Centro de Coordenação Operacional Distrital
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS	Comando Distrital de Operações de Socorro
CDPC	Comissão Distrital de Proteção Civil
CDSS	Centro Distrital de Segurança Social
CELOG	Célula de Logística
CELOP	Célula de Operações
CEPLAN	Célula de Planeamento
CM	Câmara Municipal
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNE	Corpo Nacional de Escutas
CNOS	Comando Nacional de Operações de Socorro
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
CNPGB	Comissão Nacional Portuguesa de Grandes Barragens
CODIS	Comandante Operacional Distrital
COM	Comandante Operacional Municipal
COS	Comandante das Operações de Socorro
CP	Comboios de Portugal
CPX	CommandPostExercise
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
DGT	Direção-Geral do Território
DIOPS	Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro
DVI	DisasterVictimIdentificationTeam



EAPS	Equipas de Apoio Psicossocial
EAT	Equipas de Avaliação Técnica
ECCM	Estrutura de Coordenação e controlo Municipal
EDP	Energias de Portugal
EGIC	Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial
EM	Estrada Municipal
EML-DVI	Equipa Médico-Legal de Intervenção de Intervenção em Desastres
EN	Estrada Nacional
EPI	Equipamento de Proteção Individual
ERAP	Equipas Rápidas de Apoio Psicossocial
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERAV-m	Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais
ERSAR	Entidade Reguladora dos Serviços de Águas Residuais
ESO	Esquema de Sustentação Operacional
ETA	Estação de Tratamento de Águas
ETAR	Estação de Tratamento de Águas Residuais
FA	Forças Armadas
FAP	Força Aérea Portuguesa
FEB	Força Especial de Bombeiros
FS	Forças de Segurança
GDH	Grupo Data-Hora
GIPS	Grupos de Intervenção de Proteção e Socorro
GNR	Guarda Nacional Republicana
HF	HighFrequency
IC	Itinerário Complementar



ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
IEFP	Instituto de Emprego e Formação Profissional
IP	Infraestruturas de Portugal
IMT	Instituto da Mobilidade e dos Transportes
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
IP	Itinerário Principal
IP, S.A.	Infraestruturas de Portugal, S.A.
IRN	Instituto de Registos e Notariado
JF	Junta de Freguesia
LATVF	Locais ondas calor e Vagas de Frio
LIVEX	LiveExercise
LNEC	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
MARF	Mercado Abastecedor da Região do Faro
MP	Ministério Público
MRCC	MaritimeRescueCoordenation Centre
MV-S	Serviço Móvel de Satélite
NAV	Navegação Aérea Portuguesa
NecPro	Necrotério Provisório
NOP	Norma Operacional Permanente
OCS	Órgãos de Comunicação Social
OEA	Organismo e Entidade de Apoio
ONG	Organizações Não-Governamentais
OPP	Ordem dos Psicólogos Portugueses
PC	Posto de Comando



PCDis	Posto de Comando Distrital
PCMun	Posto de Comando Municipal
PC	Posto de Cloragem
PCO	Posto de Comando Operacional
PCDisAvBar	Posto de Comando Distrital Avançado do Barlavento
PCDisAvSot	Posto de Comando Distrital Avançado do Sotavento
PCDisAvCen	Posto de Comando Distrital Avançado do Centro
PDE	Plano Distrital de Emergência
PDEPC	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
PEA	Plano Estratégico de Ação
PJ	Polícia Judiciária
PLACOM	Plano de Comunicações
PM	Polícia Municipal
PMA	Posto Médico Avançado
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PNEPC	Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil
PRN	Plano Rodoviário Nacional
PSP	Polícia de Segurança Pública
REDIS	Relatório Diário de Situação
RELIS	Relatórios Imediatos de Situação
RELGER	Relatório de Situação Geral
RELESP	Relatório de Situação Especial
REN	Rede Elétrica Nacional
REPC	Rede Estratégica de Proteção Civil
ROB	Rede Operacional de Bombeiros



RSB	Regulamento de Segurança de Barragens
SALOC	Sala de Operações e Comunicações
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SEPNA	Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente
SF	Sapadores Florestais
SGIF	Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais
SIS	Serviço de Informações de Segurança
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal
SMAAA	Sistema Municipal de Abastecimento de água do Algarve
SMM	Serviço Móvel Marítimo
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SMS	Short MessageService
SMT	Serviço Móvel Terrestre
STF	Serviço Telefónico Fixo
TO	Teatro de Operações
UCI	Unidade de Cooperação Internacional
UHF	Ultra HighFrequency
ULPC	Unidade Local de Proteção Civil
USF	Unidade de Saúde Familiar
VCOC	Veículo de Comando e Comunicações
VHF	VeryHighFrequency
VPCC	Veículo de Planeamento, Comando e Comunicações
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zona de Apoio Psicológico



ZCAP	Zona de Concentração e Apoio à População
ZCR	Zona de Concentração e Reserva
ZI	Zona de Intervenção
ZRnM	Zona de Reunião de Mortos
ZRR	Zona de Receção de Reforços
ZRRGen	Zona de Receção de Reforços do Centro
ZS	Zona de Sinistro
ZSSot	Zona de Sinistro do Sotavento



Referências legislativas

Legislação estruturante
Lei 53/2008, de 29 de agosto – Lei de Segurança Interna;
Lei 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que republica o diploma – Lei de Bases da Proteção Civil;
Decreto-Lei 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei 72/2013, de 31 de maio – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS);
Lei 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 114/2011, de 30 de novembro – Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal;
Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil 30/2015, de 7 de Maio-Diretiva relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil.

Legislação Orgânica
Decreto-Lei 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei 112/2014, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei 163/2014, de 31 de outubro – Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna;
Decreto-Lei 73/2013, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 163/2014, de 31 de outubro – Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil;
Lei 63/2007, de 6 de novembro – Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana;
Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 6/2014, de 1 de setembro - Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas;



Decreto-Lei 44/2002, de 2 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 235/2012, de 31 de outubro – Lei Orgânica da Autoridade Marítima Nacional;
Decreto-Lei 240/2012, de 6 de novembro – Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
Decreto-Lei 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 127/2014, de 22 de agosto, e pelo Decreto-Lei 173/2014, de 19 de novembro – Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P;
Decreto-Lei 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 135/2013, de 4 de outubro - Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde;
Decreto-Lei 34/2012, de 14 de fevereiro – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P;
Decreto-Lei 166/2012, de 31 de julho – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses;
Decreto-Lei 228/2012, de 25 de outubro – Lei Orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional;
Decreto-Lei 56/2012, de 12 de março – Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente;
Decreto-Lei 135/2012, de 29 de junho – Lei Orgânica no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
Decreto-Lei 68/2012, de 20 de março – Lei Orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P;
Decreto-Lei 241/2007, de 21 de junho, alterada pela Lei 48/2009, de 4 de Agosto, e pelo Decreto-Lei 249/2012, de 21 de novembro – Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses;
Lei 32/2007, de 13 de agosto – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros;
Decreto-Lei 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 248/2012, de 21 de novembro – Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros.

Legislação Técnico-Operacional

Despacho 3551/2015, de 9 de abril – Sistema de Gestão de Operações;
Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil 344/2008, de 17 de outubro – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional;



Decreto-Lei 112/2008, de 1 de julho – Conta de Emergência;
Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil 97/2007, de 16 de maio – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS);
Portaria 1358/2007, de 15 de outubro – Define a composição e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente;
Decreto-Lei 5/2000, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 138/2000, de 13 de julho – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres;
Decreto-Lei 253/95, de 30 de setembro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo;
Decreto-Lei 15/94, de 22 de janeiro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo;
Lei 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica 1/2012, de 11 de maio – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência;
Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio, relativo ao Regulamento de Segurança e Ações para estruturas de edifícios e pontes.

Legislação Concorrente

Lei 58/2005, de 29 de dezembro alterada pelo Decreto-Lei 130/2012 de 22 de junho
Lei da Água: medidas de proteção contra cheias e inundações; medidas de proteção contra secas; medidas de proteção contra acidentes graves de poluição; medidas de proteção contra rotura de infraestruturas hidráulicas;
Decreto-Lei 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias;
Resolução do Conselho de Ministros 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI);
Decreto-Lei 220/2008, de 12 de novembro alterado pelo Decreto-Lei 224/2015 de 9 de outubro - Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios;



Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro - Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios;

Decreto-Lei 344/2007, de 15 de outubro – Regulamento de Segurança de Barragens;

Decreto-Lei 254/2007, de 12 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 42/2014, de 18 de março – Prevenção de Acidentes Graves com Substâncias Perigosas;

Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, alterado pelo Decreto-Lei 206-A/2012, de 31 de agosto - Aprova o regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro;

Decreto-Lei 112/2002, de 12 de abril – Aprova o Plano Nacional da Água;

Lei 58/2007, de 4 de setembro – Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território;

Lei 31/2014, de 30 de maio – Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo;

Lei 75/2013, de 12 de setembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Legislação Diversa

Resolução 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.

Comunicações

Resolução do Conselho de Ministros 56/2003, de 8 de abril – Redefine as condições de instalação do SIRESP – Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação;



Registo de atualizações

Atualizações do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Castro Marim					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data da aprovação	Entidade aprovadora	Observações
1	Revisão do PMEPC (totalidade do Plano)	2016	Resolução n.º 30/2015

Registo de exercícios

Registo de Exercícios do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Castro Marim								
Tipo de exercício	Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes, Organismos e Entidades envolvidos	Meios e Recursos envolvidos	Ensinamentos recolhidos	
CPXLIVEX								



PARTE I – Enquadramento



1 Introdução

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Castro Marim (PMEPCCM) é um plano geral, e visa a operacionalização da Proteção Civil ao nível municipal, assegurando a preparação e o enquadramento da intervenção dos vários agentes/entidades face à generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe passíveis de virem a ocorrer no Município ou com impacto neste.

O PMEPCCM define, assim, a estrutura da resposta e de intervenção da Proteção Civil no âmbito municipal, organizando a componente operacional e as relações de comando e missões dos vários agentes, entidades e serviços perante situações de acidente grave ou catástrofe, na prossecução de uma resposta rápida e eficaz, com o objetivo geral de garantir a prevenção e/ou minimização dos impactos em termos de prejuízos e eventuais perdas de vida, repondo rapidamente a normalidade face a situações de acidente ou de catástrofe.

O âmbito territorial do PMEPCCM corresponde ao Município de Castro Marim - Distrito de Faro, abrangendo uma área de cerca de 300 km².

O Concelho de Castro Marim é constituído por quatro freguesias, Altura, Azinhal, Castro Marim e Odeleite, fazendo fronteira a Norte com o concelho de Alcoutim, a Sul com o Oceano Atlântico e com o concelho de Vila Real de Santo António (VRSA), a Poente com o concelho de Tavira e a Nascente com o Rio Guadiana (fronteira com Espanha).

Tabela I. 1 Revisão do PMEPCCM

A revisão do PMEPCCM decorre da necessária atualização do mesmo face à realidade atual, a vários níveis, nomeadamente:
Alteração na perceção e informação dos riscos gerais possíveis ou considerados como prováveis para o concelho;
Alteração da estrutura da Proteção Civil ao nível nacional, distrital e municipal;
Alteração na capacidade de resposta dos vários agentes de proteção civil (APC) e demais entidades cooperantes no âmbito da proteção civil, bem como das respetivas estruturas orgânicas e operacionais;



Novo enquadramento da proteção civil no âmbito municipal (Lei n.º 65/2007, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º114/2011), e publicação dos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização dos planos de emergência de proteção civil pela Comissão Nacional de Proteção Civil (resolução n.º 30/2015, de 07 de maio).

O Diretor do Plano é o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim, ou em sua substituição, por ausência ou impossibilidade, o substituto legal por si designado.

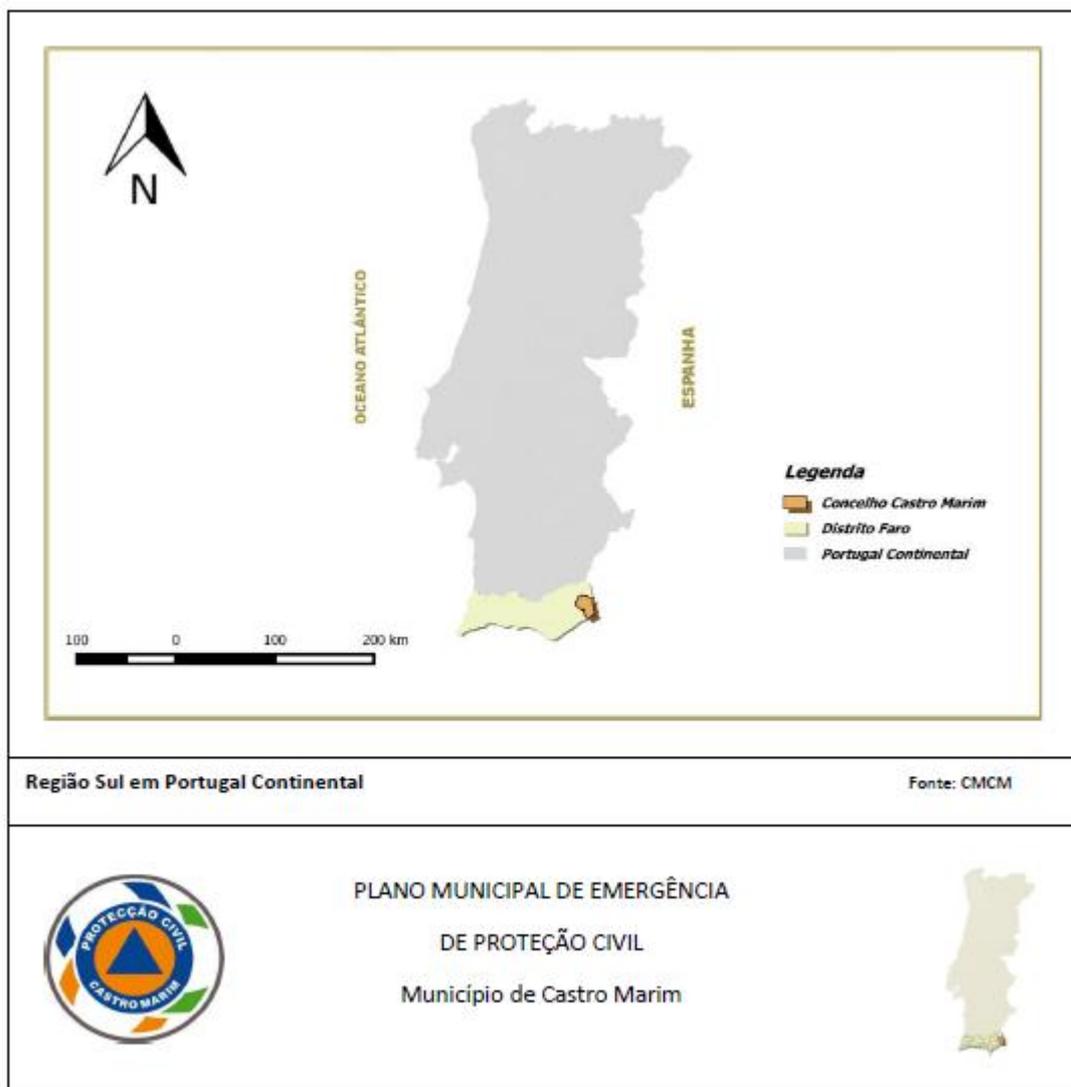


Figura I 1 Região Sul em Portugal Continental (fonte:Caop 2015)

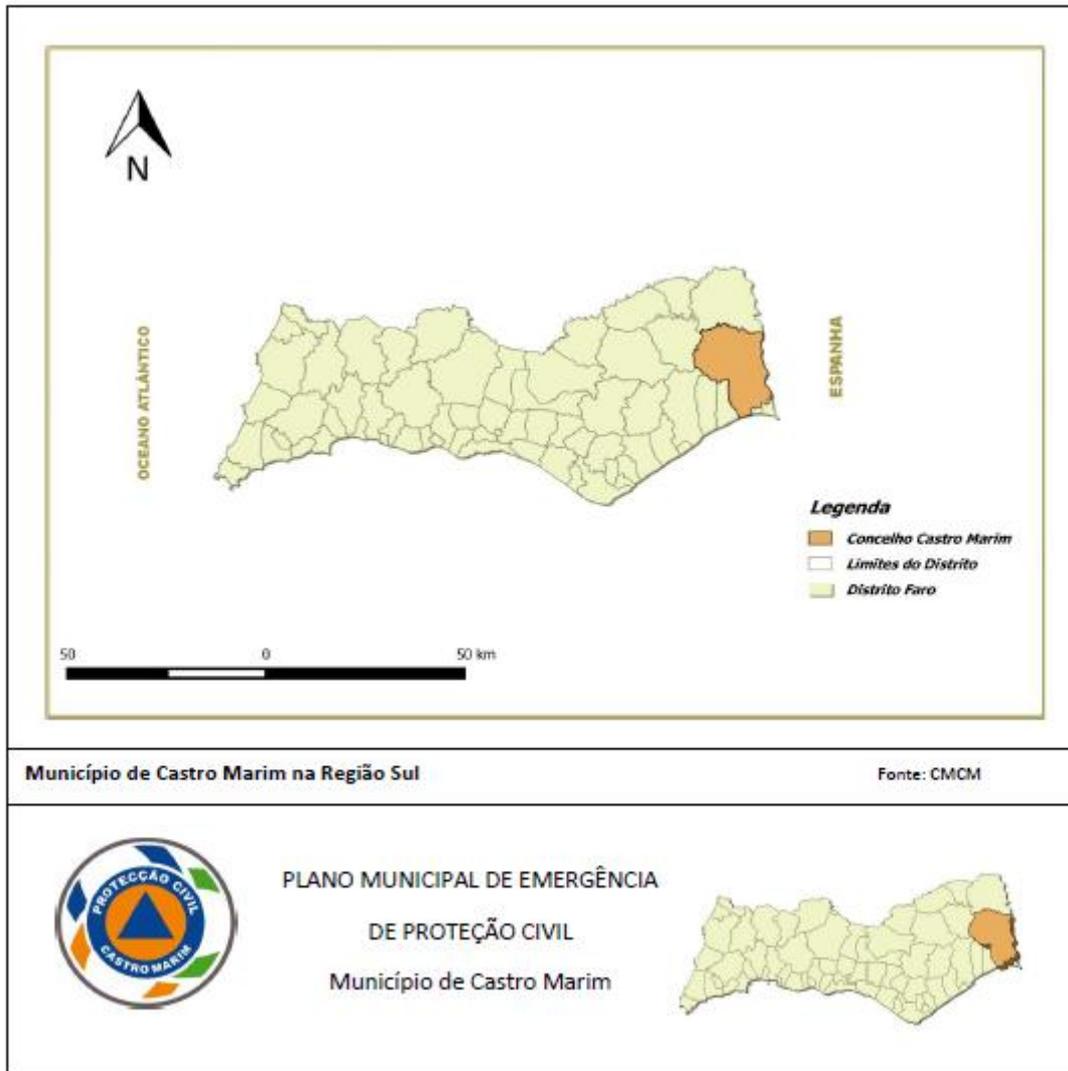


Figura I 2 Município de Castro Marim Região sul (Fonte: CAOP 2015)

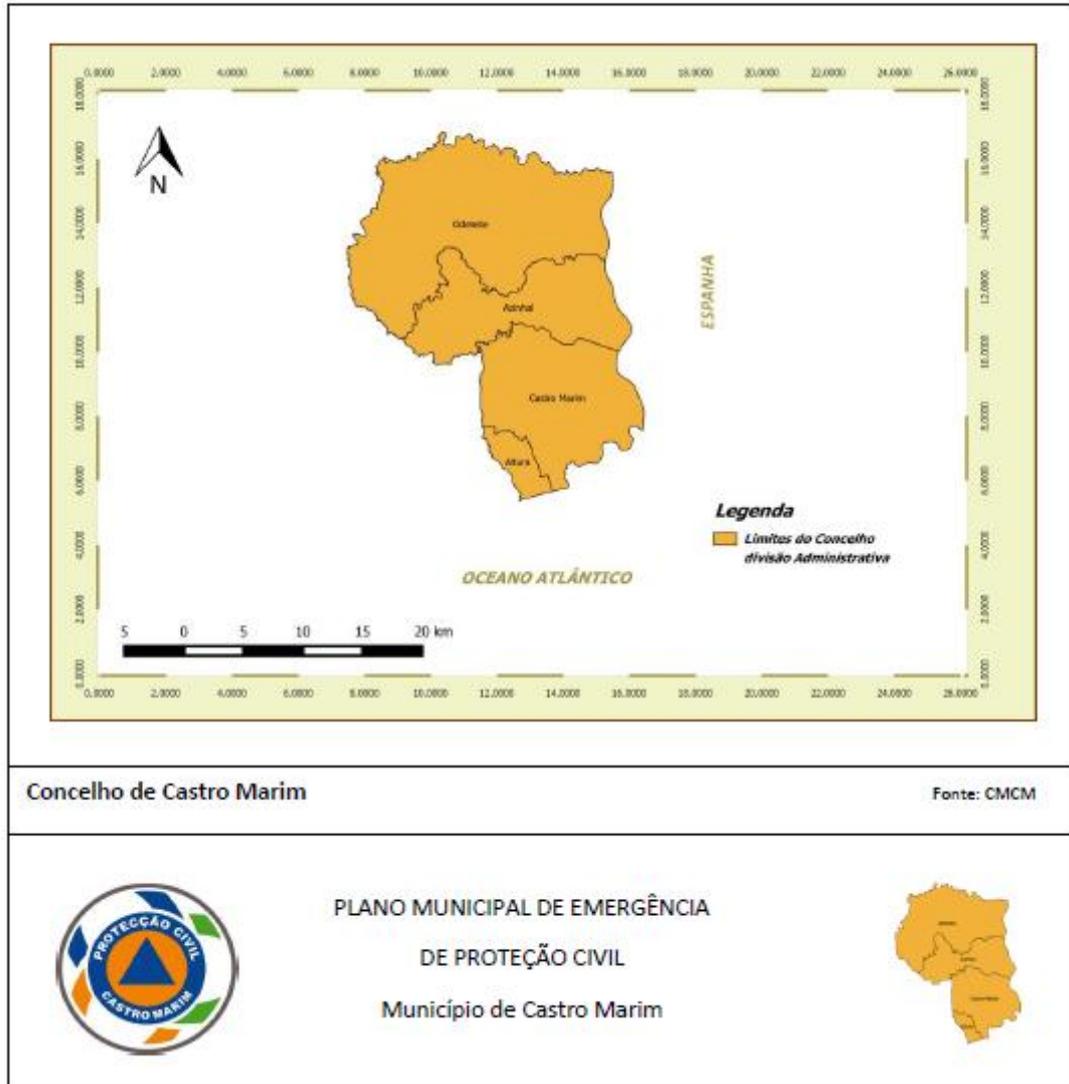


Figura I 3 Enquadramento Territorial do Município de castro Marim (Fonte: Caop 2015)



2 Finalidade e objetivos

Os objetivos gerais do Plano são os que resultam da legislação aplicável, sem esquecer a especificidade do município.

Tabela I. 2 Objetivos gerais a que o PMEPCCM deve dar resposta

Objetivos gerais a que o PMEPCCM deve dar resposta:
Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
<ul style="list-style-type: none">• Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
<ul style="list-style-type: none">• Definir a unidade de direção, coordenação, comando e controlo das ações a desenvolver;
<ul style="list-style-type: none">• Coordenar e sistematizar as ações de apoio e de reforço, promovendo maior eficácia e rapidez de atuação das entidades intervenientes;
<ul style="list-style-type: none">• Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe, criando condições para o seu rápido e eficiente empenhamento;
<ul style="list-style-type: none">• Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
<ul style="list-style-type: none">• Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
<ul style="list-style-type: none">• Habilitar as entidades envolvidas no Plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
<ul style="list-style-type: none">• Promover o aviso e informação permanente da população, de modo a que esta possa seguir as instruções das autoridades e adotar as medidas de autoproteção mais convenientes;
<ul style="list-style-type: none">• Promover junto dos órgãos de comunicação social (OCS), ações de sensibilização e formação, tendo em vista a sua preparação, entrosamento na resposta à emergência nomeadamente no domínio da informação pública.



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Castro Marim

O bom funcionamento do Plano e das suas medidas depende da concretização de cada um dos objetivos, pelo que deverá ser alvo constante de melhorias de acordo com a experiência que vai sendo adquirida ao longo da sua vigência.



3 Tipificação dos riscos

No PMEPCCM são contemplados os riscos gerais com amplitude local em três grupos: Os riscos naturais, riscos tecnológicos e os riscos mistos dado ser um plano geral de âmbito municipal.

Na tabela I.3- encontram-se identificados os vários riscos (naturais, tecnológicos e mistos), que podem ocorrer no concelho e que são analisados no âmbito do presente Plano.

Tabela I. 3 Riscos de origem natural, tecnológica e mistos, analisados no âmbito do PMEPCCM

Riscos Naturais	Riscos Tecnológicos	Riscos Mistos
<ul style="list-style-type: none"> - Sismos; - Tsunamis; - Inundações e cheias; - Inundações e galgamentos costeiros; - Movimentos de massa em vertentes; -Erosão costeira-destruição de praias e sistemas dunares; - Ventos fortes, tornados e ciclones violentos; - Secas; - Ondas de calor; -Vagas de frio. 	<ul style="list-style-type: none"> - Incêndios em edifícios; - Acidentes em centros históricos; - Colapso/ estrago avultado de edifícios com elevada concentração populacional; - Colapso de pontes túneis e Viadutos; - Rutura de Barragens; - Acidentes rodoviários; - Acidentes ferroviários; - Acidentes aéreos; -Acidentes marítimos/ fluviais; -Transporte Rodoviário de matérias perigosas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Incêndios florestais; - Concentrações humanas; - Contaminação da rede pública de abastecimento de água. -Contaminação Marítima e Fluvial.

A descrição destes riscos encontra se na Análise de risco, não contemplada nesta fase de consulta pública.



Tabela I. 4 - Hierarquização do grau de risco

		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzida	Moderada	Acentuada	Crítica
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado			Concentrações Humanas	IncFlorestais Secas	
	Médio-Alto			AcRodov TTMP	Inundações e cheias	Onda Calor
	Médio		InundGalgCost	AcFerroV Vaga Frio	IncEdi	
	Ventos fortes, tornados e ciclones violentos					
	Médio-Baixo		EC_PraiasDunas	Aci_CentHist Col_TPV		Sismos
Baixo		AcMar/Fluv Contaminação Marítima e Fluvial	MovMassa	AcAéreos Col_Eecp Cont_Rpaa	Tsunamis RuptBarragens	

Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
--------------------	-----------------------	----------------------	----------------------

Legenda:

InundGalgCost- Inundações e Galgamentos costeiros; **MovMassa**- Movimentos de massa em vertentes; **EC_PraiasDunas**- Erosão costeira: destruição de praias e sistemas dunares; **AcRodov**- Acidentes rodoviários; **AcFerroV** - Acidentes ferroviários; **AcMar/Fluv**- Acidentes Marítimos e fluviais; **AcAéreos**- Acidentes aéreos; **TTMP** - Transporte terrestre de mercadorias perigosas;**IncEdi**- Incêndios edifícios; **IncCentHist**- Incêndios em centros históricos; **Col_TPV**- Colapso de túneis, pontes e Viadutos; **RuptBarragens**- Rutura de barragens; **Col_Eecp**- Colapso de edifícios com elevada concentração populacional; **Cont_RPaa** – Contaminação rede pública de abastecimento de água;**IncFlorestais**- Incêndios florestais;



4 CrITÉRIOS para ativação do Plano

4.1 Competência para ativação do plano

A ativação do plano de emergência visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

Perante a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe a competência para ativação/desativação do Plano recai sobre a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Castro Marim, segundo a alínea c) do n.º 3 do art.º 3.º da Lei n.º 65/2007.

Admite-se que o Plano possa ser ativado, em situações excecionais, pela CMPC com composição reduzida, nomeadamente:

- Por acidente de natureza grave com elevado risco para a população;
- Por razões de celeridade face à urgência de dar início às operações de intervenção e de mitigação;
- Na impossibilidade de reunir a totalidade dos membros da CMPC.

No caso de a ativação do Plano ser efetuada pela CMPC com composição reduzida, deverá a ativação ser obrigatoriamente sancionada posteriormente pelo plenário da Comissão.

A publicitação da ativação do PMEPCCM deve garantir a célere difusão da informação, abrangendo a maioria ou mesmo a totalidade da população presente na área de risco, e deve ser feita a elaboração de comunicados através dos seguintes meios:

- OCS;
- Rádios Locais;
- Editais;
- Página de Internet da Câmara Municipal www.cm-castromarim.pt.

A ativação do PMEPCCM deve ser comunicada de imediato ao Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Faro e poderá também ser comunicada ao Centro de Coordenação Operacional Distrital (CCOD) de Faro.



A declaração de desativação do PMEPCCM deve ser aprovada pela totalidade da CMPC.

Os meios de comunicação a utilizar na publicitação da desativação do Plano são os mesmos que na ativação do PMEPCCM.

4.2 Critérios para Ativação do Plano

Os planos de emergência de proteção civil são ativados quando exista a necessidade de adotar medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil, ou seja, quando esteja iminente ou ocorra uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excepcionais de prevenção, planeamento e informação.

Os critérios para ativação do Plano divergem consoante a natureza dos acidentes ou catástrofes e com a gravidade e extensão dos seus efeitos previsíveis. Considera-se os seguintes pressupostos, meramente exemplificativos, de ativação do Plano. Contudo será deliberada ativação em função da decisão tomada pela Comissão Municipal de Proteção Civil:

Tabela I. 5 - Critérios gerais para ativação do PMEPCCM

Critérios Gerais para ativação do PMEPCCM	
Na População	Uma pequena % da população de (feridos, mortos, desaparecidos, desalojados e isolados).
Nos Bens e Património	Danos totais ou parciais em habitações que inviabilizem a sua utilização a curto prazo; Danos totais ou parciais em edifícios públicos, que inviabilizem a sua utilização a curto prazo; Danos totais e irreversíveis em edifícios e monumentos classificados, que exijam medidas excepcionais.
Nos Serviços e Infraestruturas	Suspensão do fornecimento de água potável por um período superior a 24 h; Suspensão do fornecimento de energia por um período superior a 24 h; Suspensão do serviço de telecomunicações por um período superior a 24 h; Danos totais ou parciais em vias rodoviárias essenciais à atividade do Município.



Sem prejuízo das competências de ativação, o PMEPCCM pode ser implementado nas situações de catástrofe a seguir descritas, sem o cumprimento dos preceitos referidos em 4.1, se a CMPC não reunir no espaço de tempo considerado apropriado para organizar a resposta, ou até um máximo de uma hora após o início da ocorrência que requer a ativação do Plano. Os cenários a seguir descritos são potencialmente catastróficos, pelo que independentemente dos critérios normais estabelecidos, a CMPC é convocada de imediato, o Posto de Comando Municipal (PCMun) ativado e os procedimentos previstos no Plano automaticamente acionados mediante confirmação da gravidade da situação pela CMPC.

Tabela I. 6 - Critérios Específicos para ativação do PMEPCCM

Critérios Específicos para ativação do PMEPCCM
Evento sísmico com epicentro na Região do Algarve e com magnitude igual ou superior a 6.1 na Escala de <i>Richter</i> ;
Evento sísmico sentido na Região do Algarve com estimativa de intensidade máxima, obtida a partir de medidas instrumentais, igual ou superior a VIII na Escala de <i>Mercalli</i> modificada (independentemente da localização do EPICENTRO;
Necessidade de reforço dos meios do Município de Castro Marim quando excedida a capacidade de resposta do respetivo Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico e de Tsunamis do Algarve.
Cheias suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais, e eventualmente vítimas e desalojados, tenham impacto nas condições de vida e tecido socioeconómico, perturbem, nomeadamente, o normal funcionamento das instituições, dos transportes e vias de comunicação, o abastecimento de água, eletricidade, gás, comunicações e outros bens essenciais às populações.
Aluimentos, deslizamentos e desprendimentos de solos e pedras que ponham em perigo vidas humanas, origem desalojados, destruição de infraestruturas, interrupção do abastecimento de água, eletricidade e outros bens de consumo, e cuja avaliação evidencie um perigo elevado para as populações, bens e ambiente, necessitando de medidas de contenção imediatas.
Ciclones e tempestades com eventuais consequências devastadoras, que ponham em perigo vidas humanas, provoquem elevados prejuízos materiais, afetem



intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico, o normal funcionamento das instituições e serviços, nomeadamente, transportes, vias de comunicação, abastecimento de água, eletricidade, gás e comunicações e requeiram um esforço coordenado subjacente de recuperação.

Incêndios urbanos e florestais com impacto na vida das populações, cuja avaliação suscita medidas urgentes imediatas, como por exemplo a intervenção célere das empresas responsáveis pela distribuição da água, energia elétrica, distribuição de gás e o apoio local de unidades de socorro para prestação de cuidados de saúde de urgência na área da ocorrência, reforços externos, medidas de contenção imediatas e de reposição das condições de vida e normalidade do tecido socioeconómico.

Acidentes graves de tráfego rodoviários com elevado número de vítimas, que devido à sua dimensão requerem medidas de intervenção que ultrapassam as capacidades dos Corpos de Bombeiros (CB) e dos serviços de saúde locais, provocam uma situação de cariz caótico e necessitam uma intervenção pronta e coordenada e eventualmente de apoio externo a fim de repor a normalidade.

Nestas situações, ou noutras com carácter excecional, em que o tempo disponível é escasso e determinante, o Diretor do Plano com base nas informações disponíveis, e mediante recomendação da CMPC, quando exista iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual resultem danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento, informação e intervenção coordenada, pode determinar a ativação imediata do PMEPCCM.

Compete ao Presidente de Câmara Municipal de Castro Marim (PCMCM), no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso específico.

Os critérios que permitem apoiar a decisão de ativação do PMEPCCM são suportados na conjugação do grau de intensidade das consequências negativas das ocorrências, ou seja, grau de gravidade, com o grau de probabilidade/frequência de consequências negativas, conforme definidos na Diretiva Operacional Nacional (DON) n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio.



Da referida diretiva, a avaliação do grau de probabilidade obedece a:

Tabela I. 7 - Grau de Probabilidade

Probabilidade	Descrição
Confirmada	- Ocorrência real verificada.
Elevada	- É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; - E ou nível elevado de incidentes registados; - E ou fortes evidências; - E ou forte probabilidade de ocorrência do evento; - E ou fortes razões para ocorrer; - Pode ocorrer uma vez por ano ou mais
Média-alta	- Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; - E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; - Pode ocorrer uma vez em cada cinco anos.
Média	- Poderá ocorrer em algum momento; - E ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer; - Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos.
Média-baixa	- Não é provável que ocorra; - Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram; - Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos.
Baixa	- Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excecionais. - Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais.

Gravidade

No que se refere à avaliação do grau de gravidade do acidente grave ou da catástrofe ocorrido ou que seja expectável de ocorrer no concelho, esta deverá ser realizada pelo Comandante operacional municipal em colaboração e comunicação permanente com os APC do concelho, nomeadamente, CB de VRSA e forças de segurança, e comunicado ao Presidente da Câmara Municipal (Diretor do PMEPCCM) juntamente com o respetivo ponto de situação. Desta forma o Presidente e a CMPC têm à sua disposição informação que permite apoiar a decisão de ativação do Plano. A tipificação do grau de gravidade tem como base a escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências.

O grau de gravidade é tipificado pela escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências, traduzido no quadro seguinte.



Tabela I. 8 - Grau de Gravidade

Gravidade	Descrição
Residual	<ul style="list-style-type: none">- Não há feridos nem vítimas mortais;- Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até doze horas);- Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material);- Danos sem significado;- Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade;- Não há impacte no ambiente;- Não há perda financeira.
Reduzida	<ul style="list-style-type: none">- Pequeno número de feridos mas sem vítimas mortais;- Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior 24 horas;- Algum pessoal de apoio e reforço necessário;- Alguns danos;- Disrupção (inferior a vinte e quatro horas);- Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros.- Alguma perda financeira.
Moderada	<ul style="list-style-type: none">- Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais.- Algumas hospitalizações;- Retirada de pessoas por um período de vinte e quatro horas;- Algum pessoal técnico necessário;- Alguns danos;- Alguma disrupção na comunidade (menos de vinte e quatro horas);- Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros;- Alguma perda financeira.
Acentuada	<ul style="list-style-type: none">- Número elevado de feridos e de hospitalizações.- Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a vinte e quatro horas;- Vítimas mortais;- Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio;- Danos significativos que exigem recursos externos;- Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis;- Alguns impactes na comunidade com efeitos a longo prazo;- Perda financeira significativa e assistência financeira necessária.
Crítica	<ul style="list-style-type: none">- Situação crítica;- Grande número de feridos e de hospitalização;- Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa;- Significativo número de vítimas mortais;- Pessoal de apoio e reforço necessário;



- A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo;
- Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.

Tabela I. 9 - Matriz de Risco

Probabilidade/frequência	Gravidade/intensidade				
	Residual	Reduzida	Moderada	Acentuada	Crítica
Confirmada	Baixo	Moderado	Elevado	Extremo	Extremo
Elevada	Baixo	Moderado	Elevado	Extremo	Extremo
Média-alta	Baixo	Moderado	Moderado	Elevado	Elevado
Média	Baixo	Baixo	Baixo	Moderado	Moderado
Média-baixa	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo
Baixa	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo

É expectável que o PMEPCCM seja ativado sempre que o risco, resultante do cruzamento entre a gravidade e probabilidade da ocorrência, seja elevado ou extremo. Contudo, o mesmo poderá ser ativado para graus de risco mais baixos, sempre que a CMPC assim o entender face às possíveis consequências associadas que possam ocorrer.

De acordo com o art.º 14 da lei de bases da proteção civil diz que “3 — A declaração da situação de alerta determina ainda o acionamento das estruturas de coordenação política territorialmente competentes, as quais avaliam a necessidade de ativação do plano de emergência de proteção civil do respetivo nível territorial.” Ou seja de declarada situação de alerta a comissão tem de ser convocada.



Tabela I. 10 - Níveis de alerta

Alerta	<ul style="list-style-type: none">•Nível de Risco•Principais medidas
vermelho	<ul style="list-style-type: none">•EXTREMO••Activação do PME
Laranja	<ul style="list-style-type: none">•ELEVADO••Declaração da Situação de Alerta - Convoca-se a CMPC e esta decide sobre a necessidade de activação do PME
Amarelo	<ul style="list-style-type: none">•MODERADO, gravidade moderada e probabilidade média-alta•Declaração da Situação de Alerta - As entidades da CMPC devem estar contactáveis
Azul	<ul style="list-style-type: none">•MODERADO••Entidades de Protecção Civil actuam dentro dos procedimentos normais
Verde	<ul style="list-style-type: none">•BAIXO•Procedimentos normais do SMPC